



**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 05/2023/1ª PJUN/MPPI**

**RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL nº. 01/2023/1ªPJUN/MPPI**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 1ª Promotoria de Justiça de União-PI, no uso das atribuições previstas nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II e VII, da Constituição Federal; na Resolução nº 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público; no art. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174/2017; e na Resolução nº 06/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo função institucional o exercício do controle externo da atividade policial;

**CONSIDERANDO** que estão sujeitos ao controle externo da atividade policial, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e persecução criminal, conforme prevê o art. 1º da Resolução nº 20/2007 do CNMP;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, por meio da Resolução nº 121/2015, que alterou o inciso I do artigo 4º da Resolução nº 20/2007, determinou a realização de visitas técnicas ordinárias, nos meses de abril ou maio e outubro ou novembro de cada ano, e extraordinárias, a qualquer tempo, em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares existentes em sua área de atribuição;

**CONSIDERANDO** que o controle externo da atividade policial tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltada para a persecução penal e o interesse público, de forma a garantir a segurança pública;

**CONSIDERANDO** que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo nº 05/2023/1ª PJUN/MPPI, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades encontradas durante a visita técnica e fomentar melhorias no 26º BPM de União-PI;

**CONSIDERANDO** que, durante visita técnica ao 26º Batalhão de Polícia Militar de União, realizada no dia 01/12/2023, foram constatadas irregularidades e deficiências, que demandam a adoção das medidas cabíveis com vistas ao saneamento, conforme art. 6º da Resolução CNMP nº 20/2007;

**CONSIDERANDO** que entre as principais irregularidades constatadas destacam-se: **a)** quantidade insuficiente de equipamentos de informática (computadores, scanners e impressoras), quantidade insuficiente de mobiliário e de aparelhos de ar-condicionado; **b)** ausência de sistemas de segurança contra incêndio e pânico e de segurança orgânica do prédio; **c)** ausência de sala reservada para atendimento da população em geral; **d)** condições inadequadas dos alojamentos dos policiais plantonistas; **e)** a demanda reprimida de 378 (trezentos e setenta e oito) Termos Circunstanciados de Ocorrência lavrados de 01/01/2021 a 15/12/2023 e que apenas 35 (trinta e cinco) foram encaminhados ao Poder Judiciário através do PJE; **f)** quantidade insuficiente de impressoras para serem usadas na





viatura com o sistema Mobile PM-PI, impedindo a lavratura de TCO pela Polícia Militar; **g)** Policiais que não sabem operar no sistema Mobile;

**CONSIDERANDO**, por sua vez, que incumbe ao Poder Público Estadual prestar os esclarecimentos e as informações pertinentes aos problemas encontrados, bem como resolvê-los, a bem do interesse público, de forma a otimizar os trabalhos das Polícias e prestigiar diretamente a população que delas necessita;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis”, consoante o disposto no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e na Resolução CNMP nº 164/2017, que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro;

**RESOLVE**, na forma dos dispositivos constitucionais e legais acima mencionados, **RECOMENDAR**:

**I – Ao Comandante-Geral da Polícia Militar para que providencie:**

a) No prazo de até 30 (trinta) dias, apresentem plano de ação e cronograma, a ser executado no prazo de até 90 (noventa) dias:

a.1) Para a destinação de equipamentos de informática (computadores, scanners e impressoras), incluindo as impressoras aptas a serem usadas nas viaturas junto com o sistema Mobile, de acordo com a necessidade informada pelo Comando da Unidade, através do PGEA SEI! nº 00028.024988/2023-99, com vistas à regularidade do seu funcionamento e à eficiência das suas atividades no âmbito do município de União;

a.2) Para a destinação de mobília (ar-condicionado, mesas, cadeiras, armários) para o 26º BPM de União-PI, de acordo com a necessidade informada pelo Comando da Unidade, através do PGEA SEI! nº 00028.006717/2023-51, com vistas à regularidade do seu funcionamento;

a.3) Para a realização de diagnóstico e adoção de providências para correção das vulnerabilidades existentes na segurança orgânica do prédio do 26º Batalhão de Polícia Militar de União-PI, inclusive mediante a instalação de sistema de monitoramento, sistemas de alarme, cerca elétrica, entre outros dispositivos de segurança;

a.4) Para a adoção de providências necessárias para adequação do possível descumprimento das normas de segurança contra incêndio e pânico, inclusive quanto inexistência de extintores de incêndio, hidrante, placas de sinalização, etc., bem como, que seja realizada vistoria no 26º BPM de União-PI quanto à adequação das medidas de proteção contra incêndio e pânico, nos termos da Lei Ordinária nº 5.483 de 10/08/20051 e do regulamento de segurança contra incêndios das edificações e áreas de risco – Decreto Estadual nº 17.688/2018;

a.5) Para a destinação e estruturação de local reservado para atendimento imediato à população, de forma a garantir o conforto e a privacidade das vítimas, nos termos dos arts. 4º, inciso III, e 5º, incisos I e X, da Lei nº 13.675/182;





a.6) Para a adequação dos alojamentos nas instalações do 26º BPM de União-PI, para repouso e alimentação dos policiais plantonistas, de forma a lhes garantir condições dignas de trabalho e a valorização devida, em atenção aos arts. 4º, inciso II, e 42-D, inciso VI, da Lei nº 13.675/18;

a.7) Para adoção das providências necessárias à afetação, tombamento e registro dos equipamentos pendentes no âmbito do no 26º BPM de União-PI, inclusive daqueles recebidos em doação de outros órgãos, para fins de cumprimento do disposto nos arts. 94 e seguintes da Lei nº 4.320/64;

a.8) Para que seja realizada capacitação e treinamento de todos os Policiais Militares do 26º BPM para utilização e operacionalização do Sistema Mobile PMPI e do SYSPM, em face muitos policiais que não sabem operar os sistemas;

a.9) Para que sejam obedecidas as regras estabelecidas pela Portaria nº 236/2011, Anexo IV - Nota de Instrução nº 001/PMPI/PM-4/2011, que Regulamentou, no âmbito da Polícia Militar do Piauí, o ARMAZENAMENTO, DISTRIBUIÇÃO CONTROLE DAS ARMAS DE FOGO, da Corporação :

a.9.1) Do Armazenamento das armas de porte (revólveres e pistolas): As armas curtas, não devem permanecer armazenadas, exceto quando inevitável a necessidade de revezamento entre os Policiais Militares, na atividade operacional. A fim de evitar esta necessidade, priorize-se o fornecimento das armas curtas, em cautela, aos PPMM, empregados na atividade de Policiamento Ostensivo, em detrimento aos da Administração. As “reservas técnicas” devem ser evitadas a fim de atender a possibilidade de porte de arma por todos os PPMM, bem como para reduzir riscos de furto, roubo e outras ocorrências e, ainda liberar efetivos da guarda deste material;

a.9.2) Do Armazenamento das armas portáteis (espingardas, fuzis, sub-metralhadoras e carabinas): As armas portáteis, principalmente fuzis e sub-metralhadoras, cujo emprego deve ser planejado nas circunstâncias extraordinária ou excepcional, devem ser armazenadas de modo a garantir segurança para o referido armamento, adotando-se medidas e estruturas mínimas, guardadas em Armário de aço com altura não inferior à 2,10 m, dotados de, no mínimo, duas fechaduras de segredo quádruplo (quatro faces), diferentes entre si, ou nicho de alvenaria com todas as paredes de tijolo maciço, mantidas as exigências quanto ao tipo de fechaduras;

a.9.3) Do armazenamento das munições: As munições devem ser armazenadas separadamente das armas, a fim de atender princípios de segurança e para atender as exigências do Ministério do Exército no tocante ao armazenamento de Material Bélico. As munições das armas de porte, devem ser distribuídas proporcionalmente junto com as armas do respectivo calibre, com quem as porta ou, excepcionalmente, proporcionalmente junto com o número de armas de porte em revezamento. As munições letais de espingardas, fuzis, sub-metralhadoras e carabinas, devem ser armazenadas conforme descrito no item A.9.2;

## **II – Ao Corregedor-Geral da Polícia Militar para que:**

a) Seja realizada correição (presencial ou eletrônica), no prazo de 30 (trinta) dias, no 26º Batalhão de Polícia Militar de União-PI, devendo esta Promotoria de Justiça ser informada com antecedência sobre o cronograma, para fins de acompanhamento da correição, na forma do art. 5º, inciso VII, da Resolução nº20/2007 do CNMP, para que seja informada a quantidade de Termos Circunstanciados de Ocorrência lavrados pela unidade e que não foram remetidos ao Poder Judiciário através do PJE, bem como que se proceda a regularização dos mesmos, tendo em vista que foram registrados 378





(trezentos e setenta e oito) TCO's no período de 01/01/2021 a 15/12/2023 e apenas 35 (trinta e cinco) foram remetidos.

b) que durante a correição seja averiguada quais policiais do efetivo do 26 Batalhão não estão operando o sistema Mobile PMPI , e as causas motivadoras dessa omissão.

**III – Ao Comandante do 26º Batalhão de Polícia Militar para que:**

a) Sejam afixados no prédio que abriga o 26º BPM cartazes com o número telefônico da Ouvidoria Geral do Estado ou da Ouvidoria da PMPI, nos termos estabelecidos no § 3º do art. 3º do Decreto Estadual nº 14.386/2011, de forma a permitir o recebimento de representações de qualquer pessoa sobre eventuais irregularidades, bem como o disposto no art. 4º, inciso I (atendimento imediato ao cidadão) e no art. 34, caput e parágrafo único, da Lei nº 13.675/2018 (autonomia e independência dos órgãos de ouvidoria);

b) Sejam realizados os reparos nas infiltrações verificadas no teto da corporação por meio do suprimento de fundos, a fim de que seja preservada a integridade do prédio que abriga o 26º BPM de União-PI.

**FIXA-SE** o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de resposta à presente recomendação, concernente ao seu acatamento e adoção de providências, com cronograma para o cumprimento de seus termos.

**EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO:** Desde já se adverte que o desatendimento aos termos desta Recomendação, a falta de resposta ou o envio de resposta considerada inconsistente poderão ensejar a atuação do Ministério Público na responsabilização dos agentes públicos, com a promoção de ação penal e de improbidade administrativa, nos termos do art. 11 da Resolução nº 164/2017 do CNMP.

**PUBLIQUE-SE** no Diário Eletrônico do Ministério Público.

**COMUNIQUE-SE** a expedição desta Recomendação ao Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial (GACEP), ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais (CAOCRIM) e ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP).

União, data e hora da assinatura eletrônica.

**RENATA MÁRCIA RODRIGUES SILVA**  
Promotora de Justiça